

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
LEI N° 2.748

De 18 de novembro de 1981

164

Suspende por tempo determinado a aplicação de multas e da correção monetária que incidem sobre os tributos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou à Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de novembro de 1981, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a suspender a aplicação da multa e correção monetária que incidem sobre os tributos que deixarem de ser recolhidos até o exercício de 1981, inclusive, bem como sobre os saldos de débitos parcelados para pagamento.-

Artigo 2º - Sobre os tributos de que trata o artigo anterior, salvo os de corrente exercício, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) aos mes, os quais serão calculados a contar do mes do vencimento da respectiva prestação.-

Artigo 3º - Os débitos que estão sendo cobrados pela via judicial, poderão ser liquidados nas condições estabelecidas nesta lei, desde que comprovada por ocasião do recolhimento do respectivo tributo, o contribuinte tenha efetuado o pagamento das despesas judiciais.-

Artigo 4º - As condições estabelecidas nesta lei se aplicam aos tributos da competência do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.-

Artigo 5º - Os efeitos desta lei vigorarão até 22 de dezembro de 1981, e aplicam-se aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seu débito numa só vez.-

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, an- 18 (dezoito) de novembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um).

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração, na data supra.-

DR. MECENIS DIAS MAGETIRA  
-Diretor da Administração-

Registrada à fls. nº 077 do livro competente nº 17 .-  
PROCESSO nº 1103/80 - "PGC"

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 112/81  
Processo 188/81